



LEI Nº 2.295/2018

Institui Gratificação especial aos servidores que atuam no PIT – Programa de Integração Tributária de Ibirapuitã/RS e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização no Município de Ibirapuitã/RS, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributária – PIT”, nos termos do convenio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

Art. 2º- A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigadas Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Art. 3º- A Turma Volante Municipal será composta por servidores públicos municipais designados por Portaria para desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária – PIT, devendo haver dentre os servidores ao menos um agente fiscal do quadro efetivo.

§ 1º - Os demais servidores que integrarem a Turma Volante Municipal, poderão ser servidores ocupantes de Cargo de Confiança.

§ 2º – Os servidores que integraram a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, de forma excepcional de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 4º - Fica instituída gratificação financeira aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, que será paga aos servidores designados e em efetivo serviço por ocasião do recebimento do repasse do referido incentivo mensal.

§ 1º - O valor total da gratificação mensal será na proporção de 30% do recurso recebido, a ser rateado entre os servidores que irão desempenhar as funções.

§ 2º - O valor da gratificação financeira é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, nem incidirá descontos previdenciários.

§ 3º - O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de





passagem no mês, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 066/2016, de 01 de janeiro de 2017, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

§ 4º - A gratificação instituída por esta lei somente sofrerá reajustes se estes forem repassados ao Município e não será paga a partir do momento que o Município deixar de receber os repasses do incentivo do programa estadual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã - RS
Em, 06 de setembro de 2018.

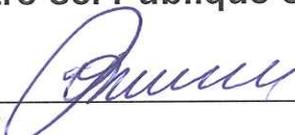

ROSEMAR HENTGES
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.295/2018</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>06/09/2018</u> e retirado em _____



Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



SEMAP
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

